



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DECRETO Nº 10, de 12 de janeiro de 2022.**

*“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINIA – ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo **1157/2021**;

**CONSIDERANDO** a necessidade na continuidade da contratação de serviços advocatórios especializados na área pública, para dar o normal andamento dos processos judiciais e contratos administrativos, processos administrativos, bem como defesas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Ministérios e Secretarias Estaduais e suas respectivas Autarquias e Fundações, Receita Federal do Brasil – RFB, e no assessoramento junto aos convênios a serem firmados pelo Município junto ao Estado do Tocantins e a União Federal.

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

**CONSIDERANDO** o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo **1157/2021**;

**CONSIDERANDO** que o que dispõe os artigos 89 e 74 da Lei 14.133/2021, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no art. 89, e do inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** a notória especialização do escritório de advocacia **CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº. 09.358.372/0001-69, com endereço na Quadra 604 sul, Alameda 02, lote 40, CEP 77.022.044, Palmas/TO

**CONSIDERANDO** o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**CONSIDERANDO** que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

**CONSIDERANDO** que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório de advocacia **CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº. 09.358.372/0001-69, com endereço na Quadra 604 sul, Alameda 02, lote 40, CEP 77.022.044, Palmas/TO

**Art. 2º** - Este Decreto tem seus efeitos retroagidos ao dia 04 de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE**

**TOCANTÍNIA**, aos 12 dias do mês de janeiro de 2022.

**PUBLIQUE-SE.**  
**REGISTRE-SE.CUMPRASE.**

**JOÃO ALBERTO COÊLHO  
MACHADO**

Prefeito em Exercício

---

**DECRETO Nº 11, de 12 de janeiro de 2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1158/2021.**

*“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de escritório de assessoria contábil para executar a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINIA – ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**CONSIDERANDO** o contido no processo de Inexigibilidade de Licitação 002/2022;

**CONSIDERANDO** os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Administração deste Município, bem como do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social que informam a necessidade contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil

**CONSIDERANDO** que o Prefeitura Municipal de Tocantínia – To, não dispõe de contador público municipal concursado;

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo de Inexigibilidade de Licitação 002/2022;

**CONSIDERANDO** que o que dispõe na Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e artigos 89 e 74 da Lei 14.133/2021, de 01/04/2021 e suas alterações, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Financeiros Mensais, demonstrativos da receitas e despesas orçamentárias, razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética.

Integração de balanços, inclusive consolidados, também de fundos especiais e outros órgãos da administração direta. Conciliações de contas bancárias. Acompanhamento e executar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial. Fechamento do Balanço geral anual da Prefeitura Municipal de Tocantínia.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista na Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do artigos 89 e 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a notória especialização da empresa CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, estabelecida na Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA 01, CEP: 77.021-662, centro, no Município de Palmas – To, na área de contabilidade pública municipal;

**CONSIDERANDO** que o valor dos serviços a ser contratados e compatíveis com os praticados no mercado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Financeiros Mensais, demonstrativos da receitas e despesas orçamentárias, razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética. Integração de balanços, inclusive consolidados, também de fundos especiais e outros órgãos da administração direta. Conciliações de contas bancárias. Acompanhamento e executar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial. Fechamento do Balanço geral anual da Prefeitura Municipal de Tocantínia, junto a empresa CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, estabelecida na Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA 01, CEP: 77.021-662, centro, no Município de Palmas – To.

**Art. 2º** - Este Decreto tem seus efeitos retroagidos ao dia 04 de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**, aos 12 dias do mês de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.CUMPRA-SE.

**JOÃO ALBERTO COELHO**  
**MACHADO**

Prefeito em Exercício

---

**DECRETO Nº 12, de 12 de janeiro de 2022.**

*“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para aquisição de combustíveis para o Município”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINIA – ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Administração deste Município, bem como do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social que informam a necessidade contratação de empresa para Aquisição de Combustível;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos serviços públicos para atendimento ao bom desenvolvimento das Atividades da Administração Municipal;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**CONSIDERANDO** A prefeitura não possuem em sua estrutura física, recipientes adequados para o estoque de combustíveis, o que torna impossível a aquisição de produtos direto das refinarias;

**CONSIDERANDO** que existe tão somente 01 (um) posto de combustíveis localizado na circunscrição do Município de Tocantínia;

**CONSIDERANDO** que outros postos de combustíveis mais próximos do Município, encontram-se localizados na cidade de Miracema, Lajeado, Miranorte e Palmas, o que inviabiliza a possibilidade de competição entre fornecedores.

**CONSIDERANDO**, as normas insculpidas no o art. 74, da Lei 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica do Município, sobre o assunto em apreço.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Inexigibilidade do procedimento licitatório para aquisição de combustível, atendendo toda a administração, durante o ano de 2022,

neste município de Tocantínia/TO, em face da inviabilidade de competições de fornecedores, bem como em atendimento a norma permissiva insculpada no art. 74 da Lei 14.133/2021, enquanto perdurarem os fatores que não possibilitam a competição de preços para a aquisição dos referidos produtos.

**Art. 2º** - Fica autorizada a aquisição de combustíveis da empresa **Auto Posto de Combustível e Lubrificantes M&P - EPP. CNPJ 21.132.863/0001-92**, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Fica autorizada a aquisição de combustíveis da empresa **Auto Posto de Combustível e Lubrificantes M&P - EPP. CNPJ 21.132.863/0001-92**, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 do Fundo Municipal da Educação.

**Art. 4º** - Fica autorizada a aquisição de combustíveis da empresa **Auto Posto de Combustível e Lubrificantes M&P - EPP. CNPJ 21.132.863/0001-92**, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** - Fica autorizada a aquisição de combustíveis da empresa **Auto Posto de**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Combustível e Lubrificantes M&P - EPP. CNPJ 21.132.863/0001-92,** conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Este Decreto tem seus efeitos retroagidos ao dia 04 de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA-TO,** aos 12 dias do mês de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**JOÃO ALBERTO COELHO  
MACHADO**  
Prefeito em Exercício

---

**DECRETO Nº 13, de 19 de janeiro de 2022.**

**“Decreta ponto facultativo na data que Especifica e dá outras Providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINIA –ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que no dia 20 de janeiro é Feriado Municipal em reverência ao dia de São Sebastião Padroeiro do município de Tocantínia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É facultativo o ponto no dia 21 de janeiro de 2022 (sexta feira), nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, em virtude do feriado Municipal de 20 de janeiro – Dia de São Sebastião, retornando os trabalhos na segunda Feira, dia 24.01.2022.

**Art. 3º** - As atividades essenciais de saúde, educação, limpeza pública, e outras atividades, que por natureza exijam regime de plantão permanente, manterão os serviços em funcionamento mínimo e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções estabelecidas pelos Secretários Municipais respectivos.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**GABINETE DO PREFEITO, PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
TOCANTÍNIA**, aos 19 dias do mês de  
janeiro de 2022.

**JOÃO ALBERTO COELHO  
MACHADO**  
Prefeito em Exercício